

PUNIR OS POBRES¹

Marcelo Bidoia dos Santos²

Löïc Wacquant, sociólogo francês, é especialista em etnografia e questões urbanas. Entre seus temas de estudo estão: desigualdade, marginalidade, instituições penais, neoliberalismo e teorias sociais contemporâneas. É professor na Universidade da Califórnia, Berkeley, e pesquisador no Centro Europeu de Sociologia e Ciência Política, Paris. Foi professor convidado na França, Alemanha e Brasil. Entre suas obras, publicou também: *As prisões da miséria; Os condenados da cidade e As duas faces do gueto*.

A tese de Wacquant, em *Punir os Pobres*, visa demonstrar uma grande mudança sociopolítica nos Estados Unidos da América (EUA) ocorrida a partir da década de 1970, que substituiu o modelo de *welfare state* (Estado de Bem-Estar Social) por uma variante penalista cujo alvo principal são os pobres. A mudança começou com uma redução progressiva de gastos no front social do “estado semi-providência” americano, feita sob a escusa de necessidade de diminuição dos gastos governamentais e da retirada da ajuda “*welfare*” para as populações que a recebiam (em sua maioria negros, jovens grávidas e solteiras, latinos, desempregados, doentes mentais e pessoas sem alto grau de estudos) para que essas não se tornassem dependentes do Estado, vivendo “sem trabalhar”; tendo sido imposta pela ética conservadora do trabalho assalariado, da meritocracia e da responsabilidade individual – o neoliberalismo, que encontra nos EUA um laboratório vivo de experimentação.

Segundo Wacquant, o discurso político que passou a dominar a América pedia a redução do “*big government*”, e acarretou grandes cortes nas frentes do Estado Social, mormente quanto: aos serviços sociais, o sistema de saúde, o sistema

¹ WACQUANT, Löïc. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. [A onda punitiva]. Trad.: Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 476p.

² Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Advogado. Ribeirão Preto, SP, Brasil. E-mail: bidoiadv@hotmail.com

habitacional, o sistema educacional em geral (incluindo as bibliotecas públicas) e a desregulamentação das leis do trabalho.

Simultaneamente, o Estado americano, no momento em que diminuía sua atuação social, aumentava a extensão de seu braço penal – suportado pelo discurso da responsabilidade estritamente individual. Assim, na medida em que as populações mais marginalizadas (e mais carentes, portanto, dos apoios sociais estatais alvos de corte da nova política) sofriam ainda mais restrições sociais e não encontravam qualquer forma de apoio (clínicas e tratamentos médico-psicológicos para os doentes mentais e toxicomaníacos; estudos e programas de qualificação para os desqualificados, comida e assistência para os desempregados; ações afirmativas para os negros e latinos, ainda vítima de preconceitos e etc) na sociedade em que estavam inseridas; elas foram conseqüentemente empurradas à margem da sociedade para os bairros periféricos, para a economia de rua informal (com destaque para o tráfico de drogas) e para os subempregos – que não suprem a necessidade de tirá-los da miséria, isso porque como a mão de obra desqualificada é grande, o contingente de pessoas a espera por esses empregos resulta em baixa remuneração, incapaz de suprir as necessidades que se impõe a eles e às suas famílias, e, caso sejam dispensados, há sempre muitos outros para lhes repor o lugar.

A passagem do estado social para o Estado penal qualifica-se pela estrutural mudança político-administrativa-legal-burocrática que o País incorporou nos seus três níveis (federal, estadual e condados). O alarde midiático incessantemente reproduzido aliado ao inflamado discurso político da insegurança generalizada (a despeito dos níveis criminais estarem diminuindo constantemente desde a década de 70, com uma pequena exceção nos anos 90, causada pelo *boom* do *crack* nas ruas) levou ao endurecimento das penas e dos processos penais. Ainda, criou-se a política da “tolerância zero”.

Com isso, a nova política passou a dar severos tratamentos penais a todo e qualquer pequeno delito e incivildades – como mendicância, uso de álcool nas ruas, pequeno porte de drogas, “distúrbio da ordem pública”, etc – mas não o fez quanto aos crimes de colarinho branco e fiscais (cometidos em sua maioria pela

elite branca). Desse modo, o que se fez foi redirecionar o sistema penal para gerir a miséria – e os miseráveis. Tirou-se a “segurança socioeconômica” com uma mão para “esmurrar” com a outra (mão penal) a consequente “insegurança” gerada pela violência (e todos os “distúrbios”). Esse processo deu origem àquilo que Wacquant denomina de “Estado Centauro” – uma cabeça liberal para com o tratamento socioeconômico, mas um corpo autoritário, quanto às consequências ocasionadas pelo neoliberalismo.

A nova política de segurança aumentou absurdamente as taxas de aprisionamento, gerando grande déficit aos cofres públicos e à administração como um todo, o que, paradoxalmente ao mote neoliberal, resultou no aumento volumoso de gastos, muito maiores do que aqueles retirados da frente social do Estado. Ainda mais, demonstrou a incapacidade do sistema administrativo americano de lidar com o “monstro” que criou: celas superlotadas e processos com durações demasiadas. A esse respeito, surgiu uma nova indústria que veio socorrer o Estado americano: a indústria prisional. O próprio autor alerta que este não foi um plano maquiavélico intencional; mas por fim acabou por criar um complexo sistema lucrativo (com capital aberto nas bolsas) baseado na terceirização dos serviços administrativos que os entes governamentais não conseguem por si só realizar: prender, catalogar, vigiar e reprender.

As bases que alimentam esse sistema convergem, ao que tudo indica, a um crescimento incessante, uma vez que se desistiu do objetivo primeiro da prisão – reabilitar – para uma mudança de neutralização das classes marginais, de modo que os que deixam o sistema prisional tendem a retornar, alimentando um ciclo vicioso.

Esse ciclo se renova, à medida em que os atingidos pela política penal passam a sofrer constante vigia (pulseiras eletrônicas, obrigação de comparecimento periódico à juízo, obrigação de permanecer em determinada localidade, de informar vizinhos e patrões que estão em liberdade provisória e etc) sendo qualquer desvio punido com a volta ao cárcere (o que, por sua vez, aumenta muito a taxa de “reincidência”); somada à exposição que sofrem da mídia; os mesmos problemas e faltas de oportunidade (não sanados) que os conduziram

pela primeira vez à prisão e o preconceito daí advindo, impendem qualquer tipo de reinserção social, bem como se (re)habilitem à um emprego (já que pesquisas apontam a relutância genérica de se contratar ex-presidiários).

Reforça a tese o fato de que não só a reestruturação de orçamentos liga-se às duas frentes (tirando da social e acrescentando na penal), mas também o fato de que ambos os setores passam a ser explicitamente comunicáveis. Assim, aquele que faz jus a qualquer pequeno benefício social passa a não mais fazê-lo se capturado nas redes policiais. Além do mais, uma enorme burocracia implementada para a concessão dos benefícios – com o escopo de desestimular sua concessão – cria um emaranhado de dados que acabam por servir de instrumento de vigia constante sobre os afetados.

Ademais, a tese pretende demonstrar que os atingidos por tais políticas são os mesmos prejudicados de sempre nos EUA: os negros em sua maioria (mas também os doentes mentais e os condenados por crimes sexuais). A virada do jogo teria começado no momento posterior a conquista pelos negros (na década de 60) dos direitos civis que lhe foram negados em toda a história dos EUA, começando pela escravidão, passando pelas Leis Jim Crow e agora pela nova política que atinge, em sua maioria, essa população (os indicadores mostram, quase sempre, uma liderança da população negra – seguido geralmente pelos latinos –, quando o assunto é o número de encarcerados).

Ainda, o autor se propõe a analisar os mitos da política de segurança “tolerância zero” da cidade de Nova York, demonstrando por dados estatísticos o porquê de serem mitos (e não poderem ser levados a sério). Isso porque as taxas de criminalidade começaram a cair antes de se empregar tal política; porque o discurso da polícia enquanto instrumento de redução de crimes é ideológico e carece de comprovação metodológica; porque atacar severamente pequenos delitos não impede que “grandes delitos” ocorram; porque a reestruturação burocrática aumentou o nível de aprisionamento e do efetivo penal, mas não baixou a criminalidade; e porque a taxa de acusados efetivamente condenada é baixa – daí porque “a polícia não dissolve o crime”.

Sem embargo às pesquisas e constatações levadas a cabo pelo autor, o modelo neoliberal americano foi exportado mundo afora, na América Latina (incluindo o Brasil) e na Europa, da qual o Reino Unido, seguido da França, são seus maiores seguidores. Faz eco a essa informação a constatação de que, em outros países do “primeiro mundo”, a taxa de criminalidade era muito menor do que a dos EUA – e.g. Irlanda – mas foi com os americanos que seus pares europeus resolveram “aprender”.

Por fim, Wacquant aponta como solução dos problemas de “insegurança” e daqueles advindos e/ou majorados pelo modelo do Estado Penal, que se utiliza do aparelho punitivo como um aspirador social dos rejeitados pela sociedade de mercado: 1) a mudança no nível do discurso e das palavras; 2) a mudança nas políticas e nas práticas judiciárias, adotando propostas alternativas às penas; 3) a defesa da autonomia e da dignidade das ocupações que compõem o braço esquerdo do Estado (educação, saúde, assistência social e habitacional). Ainda, afirma ser proveitoso o enlace entre militantes e pesquisadores das frentes penal e social como medida de constituição de recurso intelectual e organizacional a ser investido em ações públicas. Para ele: “O meio mais eficaz de fazer a prisão recuar, três séculos e meio depois do seu surgimento, continua sendo e será sempre fazer avançar os direitos sociais e econômicos” (p. 470).

Como um todo, a obra e a riqueza de dados impressionam já que metodologia da obra desenvolve-se por uma seleta e incansável análise comparativa de dados e fontes, bem como observações empíricas de campo, tanto no que se refere à sustentação de sua tese quanto quando se propõe a rebater os argumentos que alicerçam o paradigma do Estado Penal – mas que também torna o texto um pouco tendencioso e repetitivo, principalmente para quem já conhece seus trabalhos anteriores. Não obstante, é inegável sua contribuição para a compreensão de parte das mudanças que atingem o Estado contemporâneo ocidental e em sua conexão com o Direito e a Política desde o fim de século.

Submetido em: 12 de abril de 2017.

Aprovado em: 02 de maio de 2017.